

**“NO CONCELHO TEMOS TUDO PARA SI...
NESTE NATAL COMPRE LOCAL!”**

MUNICÍPIO DE NELAS

CAMPANHA DE APOIO AO COMÉRCIO TRADICIONAL E AOS SERVIÇOS LOCAIS
Regras de Funcionamento

Artigo 1.º ENTIDADE PROMOTORA

“No Concelho temos tudo para si! Neste Natal Compre Local!” é uma iniciativa do Município de Nelas.

Artigo 2.º OBJETIVO DA CAMPANHA

O Município de Nelas pretende, com esta campanha, incentivar as compras no comércio tradicional e nos serviços locais fomentando, dessa forma, a dinamização da economia local.

Artigo 3.º CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para aderir à campanha “No concelho temos tudo para si! Neste Natal Compre Local!”, os estabelecimentos comerciais e serviços do Concelho de Nelas, enunciados no artigo 4.º do presente regulamento, terão de manifestar **o seu interesse de adesão, contactando o Município através do número 232941305, ou através do endereço eletrónico empreende@cm-Nelas.pt ou, ainda, dirigir-se pessoalmente às instalações da Unidade Empreende**, sito no Edifício Multiusos na Praça do Município em Nelas.

3.2. Apenas poderão participar na campanha “No concelho temos tudo para si!...Neste Natal Compre Local!” os estabelecimentos do comércio local e os serviços que tenham aderido previamente à iniciativa, sendo esta exclusiva de estabelecimentos comerciais e serviços localizados no Concelho de Nelas.

3.3. Os estabelecimentos aderentes devem encontrar-se devidamente identificados com um dístico fornecido pelo Município de Nelas, contendo o logotipo da campanha “No concelho temos tudo para si! Neste Natal Compre Local!”.

3.4. **Os estabelecimentos do comércio local poderão aderir à campanha a qualquer momento**, dentro do período em que decorre a mesma, **sendo que o poderão fazer a partir do dia 15 de novembro de 2024**, para os contactos acima indicados.

Artigo 4.º FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar nesta iniciativa todas as pessoas singulares que realizem as compras no Comércio Tradicional, Restauração, Hotelaria, Pastelarias e Entidades do Enoturismo.

4.2. Excluem-se do ponto anterior:

- a) os proprietários e familiares diretos dos estabelecimentos aderentes com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento;
- b) gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

4.3 Não podem participar nesta iniciativa:

- a) as grandes superfícies comerciais de hipermercados e supermercados;
- b) as farmácias, mas apenas no que respeita à aquisição de medicamentos;
- c) as seguradoras;
- d) os postos de combustível;
- e) os ginásios;
- f) as imobiliárias;
- g) as oficinas automóveis;
- h) os serviços de prestação de cuidados de saúde, entre eles, clínicas médicas, dentárias e de fisioterapia.

Artigo 5.º FORMA DA CAMPANHA

5.1 A cada estabelecimento comercial e serviço aderente, o Município de Nelas disponibiliza um kit de participação, composto por um cartaz alusivo à campanha, uma caixa para colocar os cupões, cupões de participação, dístico identificativo de entidade aderente à campanha, a título gratuito.

5.2 **O kit de participação, referido no número anterior deverá ser levantado nas instalações da Unidade Empreende do Município de Nelas**, sito no Edifício Multiusos na Praça do Município em Nelas, de segunda a sexta-feira no horário das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h, a partir do dia 15 de novembro de 2024.

5.2 Para se habilitar a participar no sorteio, o comprador(cliente) terá direito a receber um cupão por cada €25 (vinte e cinco euros) de compras e assim sucessivamente por cada múltiplo de €25 (vinte e cinco euros), até ao máximo de 5 (cinco) cupões, facultado pelo comerciante ao cliente, ao **qual o cliente deve preencher com os seus dados pessoais de forma completa e legível**, sob pena do mesmo não ser considerado.

5.3 Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento comercial terá que levantar novos cupões, dirigindo-se às instalações da Unidade Empreende, sito no Edifício Multiusos, na Praça do Município em Nelas.

5.4 Os estabelecimentos aderentes devem obrigatoriamente, entregar ao cliente o número de cupões respeitante ao valor da compra, numa perspetiva de compromisso de honra e total confiança entre Cliente, Município e Comerciante.

Artigo 6.º CUPÕES

6.1 Os estabelecimentos aderentes têm que carimbar e assinar previamente os cupões a entregar ao comprador, no caso de não possuírem carimbo, devem mencionar o nome do estabelecimento e rubricar o mesmo, sob pena dos cupões que não cumpram este requisito não sejam considerados.

6.2 Nos cupões deverá constar obrigatoriamente o nome, a morada completa e o contacto telefónico do comprador, assim como, o recibo da compra associado, com os dados do cliente e valor da compra, sendo que estes dados implicam o consentimento de quem os fornece de livre, explícita e informada vontade, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de dados.

6.3 Aos cupões preenchidos pelo cliente deve ser agrafado, pelo estabelecimento, uma segunda via do recibo comprovativo da compra efetuada pelo cliente, com identificação do valor da compra e que deu origem à entrega pelo estabelecimento dos cupões de participação. O estabelecimento deve, ainda, informar o cliente da necessidade de juntar aos cupões o referido recibo da compra, anunciado no número anterior.

6.3 Os cupões devem ser colocados, pelo comprador ou pelo proprietário do estabelecimento comercial, nas caixas que estão em cada estabelecimento comercial aderente, e que serão disponibilizadas para esse efeito pelo Município.

Artigo 7.º DURAÇÃO DA CAMPANHA

7.1 A campanha “No concelho temos tudo para si! Neste Natal Compre Local!” irá decorrer entre o período 18 de novembro de 2024 a 25 de dezembro de 2024.

7.2 O sorteio realizar-se-á no dia 10 de janeiro de 2025.

7.3 Os cupões são válidos até ao dia 25 de dezembro de 2024, sendo que até ao dia 3 de janeiro de 2025, estes deverão ser entregues pelos estabelecimentos na Unidade Empreende. Após o sorteio, estes cupões que fizeram parte da campanha serão destruídos.

Artigo 8.º PRÉMIOS

8.1. Serão sorteados 150 Vouchers de 15.00€ no sorteio, no valor total de 2.250.00€.

8.2. Após a realização do sorteio, os técnicos afetos à Unidade Empreende promovem o contacto das pessoas que tenham sido premiadas.

8.3 Os vouchers devem ser gastos em valor igual ou superior, até dia 31 de março de 2025, nas lojas aderentes da campanha “No concelho temos tudo para si! Neste Natal Compre Local!”.

Os vouchers deverão ser entregues no estabelecimento comercial aderente. O estabelecimento comercial aderente emite uma segunda via da fatura do cliente e, deverá agrafar a mesma ao voucher entregue pelo cliente, devendo este ser entregue na Unidade Empreende para reembolso do comerciante. Não se poderá trocar cupões por dinheiro.

8.4 Não serão aceites como sorteados os cupões que:

- a) Não estejam devidamente identificados;
- b) Não estejam legíveis;
- c) Não se encontrem carimbados ou rubricados pelo estabelecimento aderente;
- d) Estejam em mau estado ou danificados.

8.5 Nos casos previstos no número anterior proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.

8.6 O sorteio será realizado publicamente, em iniciativa a organizar, em horário a definir. Posteriormente, o Município de Nelas entra em contacto via telefone com os sorteados;

8.7 Os premiados serão obrigatoriamente informados.

Artigo 9.º DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os prémios atribuídos deverão ser levantados até ao dia 28 de fevereiro de 2025, na Unidade Empreende, do Município de Nelas.

9.2 Os prémios só poderão ser levantados pelos premiados desde que se façam acompanhar do documento de identificação válido.

Artigo 10.º

EMISSÃO DE FATURA E SEU PAGAMENTO

- 1 – O estabelecimento comercial aderente emite e entrega uma fatura ao comprador, no valor do que efetivamente foi comprado.
- 2 – Após, para efeitos, o estabelecimento comercial emite uma segunda via da fatura entregue ao comprador **e junta ao voucher entregue pelo comprador premiado.**
- 3 – Esta fatura e voucher deverá ser entregue na Unidade Empreende da Câmara Municipal de Nelas, no Edifício Multiusos de Nelas.
- 4 - Para efeito de pagamento dos vouchers, o estabelecimento comercial terá de o apresentar nos referidos serviços municipais, impreterivelmente, até 30 de abril de 2025.
- 5 - As faturas serão pagas pelo Município de Nelas da seguinte forma:
 - a) As faturas podem ser apresentadas a partir do dia 15 de janeiro de 2025 e até ao dia 30 de abril de 2025 e serão pagas no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação das mesmas.
 - b) O estabelecimento comercial deverá também entregar declaração de não dívida à Autoridade Tributária; declaração de não dívida à Segurança Social, ou dar a respetiva autorização para consulta, e Comprovativo de IBAN.**

Artigo 11.º DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação dos estabelecimentos e concorrentes na campanha “No concelho temos tudo para si! Neste Natal Compre Local!” implica a aceitação sem reservas de todas as disposições deste regulamento.

10.2 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Nelas.

Nelas, 08 de novembro de 2024